



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria da Projeto de Lei n.09/2022.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e na Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS.

Rio Branco, 20 de maio de 2022.


Vereador ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº28/2022/CCJRF e CSAS

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** apreciam o Projeto de Lei n.º 09/2022.

Autoria: Vereador Raimundo Castro

Relatoria: Vereador Adailton Cruz

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 09/2022, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa e dá outras providências".

Projeto de lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/08.

Extrai-se que a intenção do legislador é chamar a atenção da sociedade sobre o drama de jovens que têm perdido a vida em decorrência de transtornos alimentares, instituindo uma semana de conscientização e esclarecimento sobre anorexia e bulimia.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, além de versar sobre competência administrativa do Município (art. 23, II, da Constituição Federal).

Quanto à iniciativa, em princípio não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular. **Eventuais disposições que firam as regras de iniciativa legislativa serão apontadas oportunamente.**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei n. 09/2022 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, promove atividades de conscientização sobre a anorexia e a bulimia nervosa, transtornos alimentares, visando à prevenção dessas doenças, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, com o art. 117 da Lei Orgânica e com os arts. 2º, § 1º, e 6º, § 2º, da Lei n. 8.080/1990.

No entanto, percebe-se que o art. 2º do projeto possui caráter autorizativo e apenas sugere medida de interesse público ao Poder Executivo, a saber, a realização de campanha de conscientização e de prevenção sobre a anorexia e a bulimia nervosa.

Pontue-se que esta Procuradoria já emitiu o Parecer n. 318/2020, esclarecendo que as leis autorizativas padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e sequer inovam no ordenamento jurídico, pois simplesmente autorizam o Poder Executivo a exercer atribuição que já é sua por força da Constituição. Ao mesmo tempo, recomendou-se que eventuais sugestões ao Poder Público sejam feitas por meio de indicação, e não por lei (art. 113 do Regimento Interno).

O referido parecer foi, inclusive, encaminhado em anexo à apostila entregue na Ambientação para Vereadores e Assessores realizada no início da atual legislatura.

O art. 2º do projeto traz **sugestão** de medida de interesse público e estabelece mera faculdade que pode ou não ser exercida pelo Poder Executivo. Conforme o art. 113 do Regimento Interno, a indicação é a proposição adequada para tal fim:

Art. 113 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Em outras palavras, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, sugestões ao Poder Público não devem ser feitas por projeto de lei, e sim por indicação.

Diante disso, sugere-se a supressão do art. 2º.

Ademais, para adequação do projeto ao vernáculo e às regras de técnica legislativa (arts. 15, II, e 18, § 1º, do Decreto n. 9.191/2017), recomenda-se a proposição do substitutivo em anexo.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 09/2022, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 23 de maio de 2022.

Vereador Adailton Cruz
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Institui a Semana Municipal de
Conscientização e Prevenção da
Anorexia e da Bulimia Nervosa.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Anorexia e da Bulimia Nervosa, a ser celebrada na segunda semana de novembro, com o objetivo de conscientizar adultos e especialmente crianças e jovens, bem como os pais e responsáveis, sobre as características essenciais desses transtornos alimentares e psicológicos e sobre a necessidade do tratamento médico adequado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 23 DE MAIO DE 2022

Ata da 14ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT** e Comissão de Saúde e Assistência Social – **CSAS**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2022, às 15h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador **Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projetos de Lei Complementar n°s 25, 26, 27 e 28/2022**, todos de autoria do Executivo Municipal, que requerem abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEFIN, SEME e SAERB. Relatoria das matérias à cargo do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime das matérias**, nos termos do voto do relator e mediante a **emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projetos de Lei Complementar n°s 30, 31 e 32/2022**, do Executivo Municipal, que dispõem sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEMSA, SEFIN e SEME: **Retirados de pauta das Comissões de Justiça e Orçamento. Projetos de Lei n°s 46/2021, 51/2021, 57 e 58/2021 e Projeto de Lei n°4/2022: Retirados de pauta. Projeto de Lei n°62/2021**, de autoria do vereador Arnaldo Barros, que: dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação conta a covid-19 para acesso a locais públicos e privados no município de Rio Branco e dá outras providências. Relatoria do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **rejeição unânime da matéria**, nos termos do voto do relator; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Prestação de Contas/2016**: oriunda do OFÍCIO N° 167/GABPRE/2017, que, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, encaminha a prestação de contas do Executivo Municipal, relativa ao Exercício Orçamentário e Financeiro de 2016. Relatoria do vereador Fábio Araújo. **Aprovado por unanimidade pelos membros da COFT** presentes: Ismael Machado e Samir Bestene. **Projeto de Lei n°9/2022**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da anorexia e bulimia nervosa. Relatoria do vereador Adailton Cruz. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo**, pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Projeto de Lei n°11/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: Institui a Campanha Maio Roxo, no Município de Rio Branco e dá outras providências. **Aprovado por**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

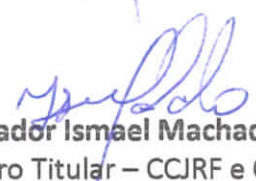
Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas

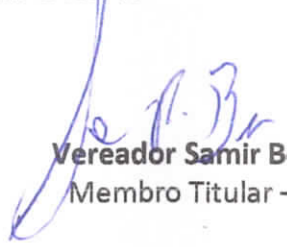
unanimidade, mediante emendas sugeridas; pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2022**, que: altera os parágrafos 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco. Relatoria do vereador Adailton Cruz. **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo;** pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **16:00h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CSAS.


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular - CCJRF


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 09/2022 foi aprovado por unanimidade, na forma do substitutivo sugerido, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 23 de maio de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 09/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 23 de maio de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa